

TINTAS CIN (AÇORES), LDA.

Contrato de Sociedade Nº SN/1977 de 30 de Dezembro

Nos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: - Eng.º António Luís Martins Serrenho, casado sob o regime de comunhão geral com D. Maria Bento Fialho Martins Serrenho, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Alcácer do Sal e residente habitualmente na Rua Fernão Vaz Dourado, n.º 51, da cidade do Porto, que outorga por si e na qualidade:

- a) de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Corporação Industrial do Norte, Limitada», com sede na Estrada Nacional, número treze, lugar do Souto, da freguesia e concelho da Maia, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma fotocópia de acta: documento que arquivo;
- b) e de procurador de João Manuel Fialho Martins Serrenho, casado com Maria Luísa Baldaque Ferreira da Costa Serrenho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Cedofeira, concelho do Porto e residente habitualmente na referida Rua Fernão Vaz Dourado, n.º 51, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma procuração que arquivo.

SEGUNDO: - João Francisco de Sousa, casado, natural da cidade de Angra do Heroísmo, onde reside habitualmente que outorga na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada « Somar - Sociedade Terceirense de Materiais de Construção, Limitada», com sede na Rua Rio de Janeiro, da cidade de Angra do Heroísmo, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei pela fotocópia de uma acta, documento que arquivo.

TERCEIRO: - Luís Alberto Freitas da Silva Oliveira, casado, natural da freguesia Matriz, desta cidade, onde reside habitualmente, que outorga na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma «Azevedo & Companhia, Sucessores, Limitada», com sede nesta cidade, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei pela fotocópia de uma acta, documento que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 2026295, passado em 10 de Abril de 1972, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido vitaliciamente, a do segundo pela exibição de um Bilhete de Identidade n.º 370734, passado em 3 de Dezembro de 1974 pelo mesmo Arquivo de Identificação e a do terceiro por ser do meu conhecimento.

Disseram os outorgantes, nas qualidades em que outorgam:

Que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação «TINTAS CIN (AÇORES), LIMITADA» e tem a sua sede e estabelecimento na cidade de Ponta Delgada, em local oportunamente a designar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de um de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sede ser transferida para qualquer outra localidade do território e bem assim estabelecer filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando lhe convier.

SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a fabricação e comercialização de tintas, vernizes, colas e produtos afins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, em regime de associação ou exclusivo, por simples deliberação da Assembleia Geral.

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e corresponde às seguintes quotas: - duas no valor de quinhentos mil escudos, pertencentes aos sócios Azevedo & Companhia, Sucessores, Limitada, e Somar - Sociedade Terceirense de Materiais de Construção, Limitada; uma no valor de quatrocentos mil escudos do sócio Corporação Industrial do Norte, Limitada; uma no valor de quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio António Luís Martins Serrenho; e outra no valor de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio João Manuel Fialho Martins Serrenho.

QUARTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à Caixa Social os suprimentos de que a sociedade necessitar, nos termos e condições que a Assembleia Geral determinar.

QUINTO

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelos sócios, em número nunca inferior a dois, que vierem a ser eleitos gerentes e serão remunerados ou não, conforme for também deliberado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para obrigar a sociedade e a representar activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, serão necessárias as assinaturas de dois gerentes, bastando contudo a assinatura de qualquer deles para actos de mero expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles todos ou parte dos poderes de gerência, nomeadamente nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Em algum poderão, os gerentes usar a denominação social em actos, contratos ou documentos estranhos ou contrários ao objecto e fins sociais, tais como letras de favor, avales, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes. A infracção a este parágrafo implicará a responsabilidade pessoal dos sócios intervenientes no acto praticado individualmente, reservando-se ainda a sociedade o direito de exercer, contra os mesmos, acção pelas perdas e danos que, com a prática daquele acto lhe tinham advindo e a amortizar compulsivamente as suas quotas, pelo valor referido no parágrafo único do artigo oitavo.

PARÁGRAFO QUARTO: - A amortização deverá ser deliberada em Assembleia Geral a realizar nos sessenta dias posteriores ao conhecimento do facto lesivo, ou contrário aos interesses sociais.

SEXTO

A divisão e cessão de quotas entre os sócios bem como transmissão aos herdeiros, por falecimento ou interdição, os herdeiros nomearão entre si um que os represente na sociedade e que deverá ter a concordância dos restantes sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se ela dele não usar, pelo preço que tiver sido fixado no último balanço.

SÉTIMO

Em qualquer aumento de capital os sócios terão direito de participar na subscrição na proporção das quotas que já possuem na sociedade. Por deliberação unânime da Assembleia Geral, poderá haver aumentos de capital com admissão de novos sócios.

OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Verificando-se a sua apreensão judicial, seja por que forma e em que causa for, desde que não tenha havido oposição procedente até final;
- b) Havendo infracção ao disposto no parágrafo terceiro do artigo quinto;
- c) De interdição, ainda que parcial, de qualquer sócio;
- d) De risco de a quotas vir a pertencer a estranhos;
- e) De dissolução ou falência de qualquer das sociedades participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para efeitos de amortização, a deliberar em Assembleia Geral e no prazo de sessenta dias a contar do facto que lhe deu origem, o preço da quota será o que lhe for fixado no último balanço.

NOVO

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios, salvo se a Assembleia Geral determinar outras aplicações.

DÉCIMO

As Assembleias Gerais, salvo quando a Lei exija outras formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas expedidas com a antecedência mínima de dez dias.

Assim o outorgaram por minuta.

verifiquei não se encontrar matriculada sociedade com denominação idêntica à agora adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes.

António Luís Martins Serrenho
João Francisco de Sousa
Luís Alberto Freitas da Silva Oliveira

O Notário,

Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães